

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

FICA FACULTATIVO AOS SHOPPING CENTERS, HIPERMERCADOS, GINÁSIOS, POLIESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PRIVADOS OU PÚBLICOS, EM FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, CRIAR O ESPAÇO "SALA DO AFETO" (CALM ZONE), DESTINADO A ACOLHER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS AUTISTAS, BEM COMO SEUS ACOMPANHANTES, EM MOMENTOS DE CRISE DE ANSIEDADE E AGITAÇÃO.

Art. 1º Fica facultativo aos *shopping centers*, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Sorocaba, criar o espaço "Sala do Afeto" (*Calm Zone*), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Parágrafo Único: a "Sala do Afeto" deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

- **Art. 2º** Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao método ABA Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.
- **Art.3º** O objetivo da "Sala do Afeto" (*Calm Zone*) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.
- **Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das "Salas do Afeto" (*Calm Zone*), conforme os objetivos previstos nesta Lei.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das "Salas do Afeto" (*Calm Zone*).
- **Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das "Salas do Afeto" (*Calm Zone*).
- **Art. 8º** Os estabelecimentos citados nesta Lei poderão fazer publicidade da existência da "Sala do Afeto" em sua estrutura como parte de suas ações sociais e inclusivas.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

S/S., 27 de junho de 2023.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a inclusão e promover passeios com mais qualidade para pessoas com autismo e seus acompanhantes, nos estabelecimentos comerciais e esportivos do Município de Sorocaba.

O espaço denominado "Sala do Afeto" (*Calm Zone*), é destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus familiares e/ou acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Reconhecendo a importância de criar um ambiente acessível e adequado às necessidades específicas das pessoas autistas, a implantação das "Salas dos Afeto" (*Calm Zone*) busca proporcionar um espaço seguro e tranquilo para que essas pessoas possam lidar com crises de ansiedade e agitação, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar.

As pessoas autistas frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes com estímulos excessivos, como *shopping centers*, hipermercados e ginásios, o que pode desencadear crises de ansiedade e comportamentos agitados. É fundamental que esses locais estejam preparados para acolher e atender as necessidades dessas pessoas, oferecendo um espaço específico e adequado para que possam se sentir confortáveis e seguras.

A criação das "Salas do Afeto" baseados no método ABA – Análise do Comportamento Aplicado – visa entender as particularidades de cada indivíduo autista e fornece um ambiente que promova a integração social e emocional.



ESTADO DE SÃO PAULO

Esses espaços serão projetados levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, com elementos que ajudem a reduzir sobrecarga sensorial, proporcionando um local tranquilo, com cores suaves, iluminação adequada e recursos que auxiliem no relaxamento e na autorregulação.

Um exemplo recente e de sucesso, sendo até premiado pela Abrasce (Associação Brasileira de Shopping Centers), é a "Sala do Afeto" instalada no Shopping Jardim Oriente, no município de São José dos Campos. A sala está equipada com blocos de montagem e objetos calmantes como tatame, pufes e balanço, além de usar cores suaves a acolhedoras.

Além disso, o Projeto de Lei incentiva a realização de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, bem como a aceitação de doações particulares, para viabilizar a implantação e manutenção das "Salas do Afeto", garantindo que esses espaços estejam disponíveis e sejam devidamente equipados e preparados para atender às demandas das pessoas autistas.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, espera-se promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas autistas no Município de Sorocaba.

Diante do exposto, considerando que a relevância do projeto de fundamental importância social, conto com o apoio dos nobres pares.

S/S., 27 de junho de 2023.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA Vereador